

## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.089/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.



Altera a Lei Municipal nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que institui a nova Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, para criar Secretarias, competências e atribuições, com os respectivos cargos comissionados por órgão, nomenclatura e vencimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos arts. 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VIII e XXI, e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); com amparo nos arts. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que institui a nova Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, o qual passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal de Cascavel – Ceará, definida nesta Lei é a seguinte:*

### **4. ORGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:**

- 4.1. Secretaria da Educação;**
- 4.2. Secretaria da Cultura;**
- 4.3. Secretaria do Desporto e da Juventude;**
- 4.4. Secretaria da Saúde;**
- 4.5. Secretaria da Assistência Social;**
- 4.6. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;**
- 4.7. Secretaria de Infraestrutura;**
- 4.8. Secretaria de Obras;**
- 4.9. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania**
- 4.10. Secretaria de Agricultura, Pesca e Defesa Civil;**
- 4.11. Secretaria do Meio Ambiente. (NR)"**

**Art. 2º** Fica criada a Secretaria da Educação, dá nova redação ao art. 24, da Lei Municipal nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, acrescenta parágrafo único e incisos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.**

1/7

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,  
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-5551, RAMAL: 218 (Gabinete).

Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br> e e-mail: [procuradoria@cascavel.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cascavel.ce.gov.br)  
JMSJR.

## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.089/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“Art. 24.** A Secretaria da Educação é o órgão municipal competente a planejar, coordenar e acompanhar a política pública de educação, exercendo as atividades de supervisão e orientação pedagógica aos estabelecimentos educacionais da rede pública municipal de ensino, através das coordenadorias e núcleos que lhe são subordinados.

**Parágrafo único.** Compete, especificamente, à Secretaria de Educação:

**I.** planejar, coordenar, controlar e executar a política educacional do Município, mediante oferecimento prioritário da educação básica, nas modalidades de ensino infantil e de ensino fundamental;

**II.** planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de desenvolvimento da proposta pedagógica, organização curricular e gestão do sistema municipal de ensino;

**III.** planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à alimentação escolar, transporte escolar, suprimento de material didático e de consumo, e assistência ao educando;

**IV.** planejar, coordenar, controlar e executar programas de treinamento, capacitação e reciclagem do pessoal do magistério, administrativo e de apoio;

**V.** gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério;

**VI.** prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e ao Conselho de Alimentação Escolar, e a outros que venham a ser criados e subordinados a esta Secretaria;

**VII.** planejar, coordenar e controlar, as direções escolares, e orientar pela execução, zelo, manutenção, fiscalização e acompanhamento do Plano Político e Pedagógico da Unidade Educacional do Município;

**VIII.** fazer o levantamento patrimonial de construções, equipamentos, bens e objetos pertencente ao Município, de responsabilidade desta Secretaria;

**IX.** realizar convênios, parcerias e outros institutos legais de sua responsabilidade;

**X.** desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, dentro de suas competências. (NR)”

**Art. 3º** Fica criada a Secretaria da Cultura, dá nova redação ao art. 25, da Lei Municipal nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, acrescenta parágrafo único e incisos:

**“Art. 25.** A Secretaria da Cultura é o órgão municipal competente a planejar, coordenar e acompanhar a política pública de cultura, exercendo as atividades fomento, supervisão, orientação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das ações e atividades da cultura, através das coordenadorias e núcleos que lhe são subordinados.

**Parágrafo único.** Compete, especificamente, à Secretaria de Cultura:

**I.** planejar, coordenar, controlar e executar as políticas públicas de cultura do Município, fomentando, incentivando e apoiando a criação, produção e divulgação de bens culturais e manifestações artísticas e culturais populares;

**II.** planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas à proteção, preservação e ampliação do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL – PMC/CE.

2/7

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,  
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).  
Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: [procuradoria@cascavel.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cascavel.ce.gov.br)  
JMSJR.

## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.089/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

- III. fazer o levantamento patrimonial de construções, equipamentos, bens e objetos pertencente ao Município, de responsabilidade desta Secretaria;
- IV. administrar e gerir o Sistema de Cultura do Município, interagindo e realizando ações necessárias com os Sistemas de Cultura do Estado e Nacional de Cultura
- V. administrar e gerir o Fundo Municipal da Cultura, responsabilizando-se pela sua execução;
- VI. fomentar a diversidade cultural;
- VII. promover e apoiar programas, projetos e eventos culturais;
- VIII. responsabilizar-se pelo resgate, acervo e memória da cultura do Município, envolvendo bens materiais e materiais, assim como os personagens históricos, bem como os que fazem parte da cadeia cultural municipal;
- IX. responsabilizar-se pela elaboração, alteração, manutenção e as ações necessárias, quanto ao Plano Municipal da Cultura e as políticas públicas dele decorrentes;
- X. prestar suporte técnico e administrativo a conselhos e a outros órgãos que venham a ser criados e subordinados a esta Secretaria;
- XI. realizar convênios, parcerias e outros institutos legais de sua responsabilidade;
- XII. elaborar e atualizar o registro das entidades culturais no Município;
- XIII. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, dentro de suas competências. (NR)"

**Art. 4º** Fica criada a Secretaria do Desporto e da Juventude, cria o art. 25-A, parágrafo único e incisos, à Lei Municipal nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017:

**"Art. 25-A.** A Secretaria do Desporto e da Juventude é o órgão municipal competente a planejar, coordenar e acompanhar a política pública de desporto e juventude, exercendo as atividades fomento, supervisão, orientação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das respectivas ações e atividades, através das coordenadorias e núcleos que lhe são subordinados.

**Parágrafo único.** Compete, especificamente, à Secretaria do Desporto e da Juventude:

- I. planejar, coordenar, controlar e executar as políticas públicas de desporto e juventude do Município, fomentando, incentivando e apoiando a criação, produção e divulgação de bens desportivos e suas manifestações populares;
- II. planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas ao desporto e à juventude no Município;
- III. fazer o levantamento patrimonial de construções, equipamentos, bens e objetos pertencente ao Município, de responsabilidade desta Secretaria;
- IV. administrar e gerir o Sistema de Desporto do Município, interagindo e realizando ações necessárias com os Sistemas de Desporto do Estado e Nacional;
- V. administrar e gerir os recursos do Desporto e da Juventude, responsabilizando-se pela sua execução;
- VI. fomentar a diversidade desportiva e da juventude;
- VII. promover e apoiar programas, projetos e eventos desportivos e da juventude;

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL – PMC/CE.

## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.089/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

*VIII. responsabilizar-se pelas atividades, competições, eventos, palestras, e afins, relacionados ao Desporto e à Juventude;*

*IX. responsabilizar-se pela elaboração, alteração, manutenção e as ações necessárias, quanto ao Plano Municipal de Desporto e da Juventude e as políticas públicas dele decorrentes;*

*X. prestar suporte técnico e administrativo a conselhos e a outros órgãos que venham a ser criados e subordinados a esta Secretaria;*

*XI. realizar convênios, parcerias e outros institutos legais de sua responsabilidade;*

*XII. elaborar e atualizar o registro das entidades desportivas e da juventude no Município;*

*XIII. promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;*

*XIV. estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes pertencentes ao Município de Cascavel, bem como as ações e programas voltados à Juventude;*

*XV. elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município e da Juventude;*

*XVI. incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município, propiciando aos jovens as práticas esportivas;*

*XVII. administrar as praças de esportes e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município;*

*XVIII. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, dentro de suas competências. (NR)"*

**Art. 5º** Fica criada a Secretaria de Agricultura, Pesca e Defesa Civil, altera o art. 35, cria parágrafo único e incisos, à Lei Municipal nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017:

*"Art. 35. A Secretaria de Agricultura, Pesca e Defesa Civil é o órgão da administração pública municipal, a quem compete planejar, coordenar e acompanhar as políticas públicas da Agricultura, da Pecuária, da Pesca e da Defesa Civil, exercendo as atividades de fomento, fiscalização, acompanhamento, supervisão e orientação, próprias aos trabalhadores e aos respectivos setores, através das coordenadorias e núcleos que lhe são subordinados.*

**Parágrafo único.** Compete, especificamente, à Secretaria de Agricultura, Pesca e Defesa Civil:

*I. promover o incentivo das atividades agrícolas e pesqueiras, levando ao conhecimento dos representantes locais, todos os conhecimentos possíveis do setor primário;*

*II. promover a ampliação das atividades de plantio e conservação da lavoura, e da pesca;*

*III. promover ação conjunta com outros órgãos em programas de estímulo no cultivo de produtos hortifrutigranjeiros e reflorestamento;*

*IV. desenvolver programas de melhoria genética dos rebanhos existentes no município, bem como da piscicultura e correlatos;*

*V. incentivar a implantação de agroindústrias no Município, desenvolvendo e incentivando o setor produtivo;*

*VI. fomentar as formas de pesca no âmbito do Município;*

*VII. fomentar a criação da pesca com objetivos econômicos, a aquicultura;*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,  
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).

Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: [procuradoria@cascavel.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cascavel.ce.gov.br)

JMSJR.

## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.089/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VIII. incentivar a pesca amadora e desportiva visando o incremento do turismo em nosso município;

IX. fomentar, incentivar e apoiar a pesca profissional;

X. coordenar os assuntos relativos à Defesa Civil no Município, em estreita ligação com os demais órgãos integrantes do sistema;

XI. realizar a regular inspeção de produtos destinados ao consumo humano, através do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

XII. demais atividades afins e inerentes à sua competência. (NR)"

**Art. 6º** Fica criada a Secretaria do Meio Ambiente, cria o art. 35-B, parágrafo único e incisos, à Lei Municipal nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017:

**"Art. 35-B.** A Secretaria do Meio Ambiente é o órgão da administração pública municipal a quem compete planejar, coordenar e acompanhar as políticas públicas da do Meio Ambiente, exercendo as atividades de fomento, fiscalização, levantamento, monitoramento, estatística, acompanhamento, supervisão e orientação, próprias aos trabalhadores e aos respectivos setores, através das coordenadorias e núcleos que lhe são subordinados.

**Parágrafo único.** Compete, especificamente, à Secretaria do Meio Ambiente:

I. promover o incentivo às políticas pública e às atividades inerentes ao Meio Ambiente;

II. promover ação conjunta com outros órgãos e entidades, em programas de estímulo ao reflorestamento, à consciência ambiental e ao ecologicamente correto;

III. desenvolver programas de participação, educação, conscientização e engajamento da sociedade e da população, em prol da preservação do Meio Ambiente;

IV. produzir e distribuir mudas de produtos cultiváveis no Município;

V. disciplinar as formas de pesca no âmbito do Município;

VI. proteger a fauna e a flora aquática e os seus mecanismos de interação ecológica de forma a garantir a reposição e perpetuação dos espécimes.

VII. promover a defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável;

VIII. propiciar o desenvolvimento sustentável de forma integrada com outros órgãos de governo e com a sociedade civil;

IX. coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental;

X. diagnosticar, levantar, monitorar, acompanhar, fiscalizar, controlar e divulgar a qualidade do meio ambiente e o gerenciamento adequado dos recursos ambientais;

XI. desenvolver e coordenar a política municipal de saneamento ambiental;

XII. normatizar e fiscalizar as atividades e os empreendimentos econômicos potencial ou efetivamente causadores de poluição e de degradação ambiental;

XIII. expedir licenças, pareceres e instruções normativas sobre instalação de atividades e empreendimentos;

XIV. promover a educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;

## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.089/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

*XV. participar de elaboração de projetos e de captação de recursos para recuperação de áreas degradadas, bem como a aplicação e a execução dos ditos recursos;*

*XVI. manter convênios e congêneres, que permitam a redução de impacto ambiental de resíduos sólidos urbanos;*

*XVII. promover a descentralização da gestão ambiental;*

*XVIII. realizar Conferências Municipais do Meio Ambiente;*

*XIX. promover, desenvolver e executar estudos e pesquisas para o aprimoramento da administração e da gestão de tecnologias na área ambiental;*

*XX. exercer o poder de polícia, no âmbito de suas atividades, inclusive com o auxílio das forças de segurança do Município, do Estado e da União;*

*XXI. realizar a regular inspeção de produtos destinados ao consumo humano, através do SIM – Serviço de Inspeção Municipal; bem com disciplinar e normatizar tais atividades, dentro de suas atribuições e competências;*

*XXII. promover a realização de banco de dado estatístico próprio, quanto às ações, atuações, programas, licenças, pareceres, instruções normativas, autuações, multas, valores, agentes degradadores, a áreas degradadas, e dentre outros que forem pertinentes, nos termos da legislação ambiental vigente;*

*XXIII. demais atividades afins e inerentes a sua competência. (NR)"*

**Art. 7º** Fica alterado o Anexo II, da Estrutura Organizacional do Município de Cascavel-CE, referente aos Cargos Comissionados por Órgão, Nomenclatura e Vencimentos, conforme o Anexo Único, desta Lei.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizando a abrir crédito especial adicional ao orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 2.079, de 09.12.2021 – Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.084, de 17.12.2021 - Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2022/2025, ao orçamento a ser executado no Exercício de 2022, para introdução ao orçamento das rubricas orçamentárias necessárias ao funcionamento dos novos órgãos e seus agentes públicos, conforme dispõem os arts. 48 e 46, da Lei Municipal nº 1.858, de 24.02.2017.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 31 dias do mês de dezembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL – PMC/CE.**

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,  
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).

Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br> e e-mail: [procuradoria@cascavel.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cascavel.ce.gov.br)

JMSJR.

6/7



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará



unicef

## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.089/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ANEXO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ALTERA O ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.858, DE 24.02.2017: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCABEL – CE, CARGOS COMISSIONADOS POR ÓRGÃO, NOMENCLATURA E VENCIMENTOS.

#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

CARGO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Secretário da Educação	CC-AP	01	-	-	R\$6.500,00
Assessor Técnico	CC-AT	01	R\$1.500,00	R\$2.500,00	R\$4.000,00
Gerente de Publicações	CC-GP	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$2.000,00

#### SECRETARIA DA CULTURA.

CARGO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Secretário da Cultura	CC-AP	01	-	-	R\$6.500,00
Assessor Técnico	CC-AT	01	R\$1.500,00	R\$2.500,00	R\$4.000,00
Gerente de Publicações	CC-GP	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$2.000,00

#### SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE.

CARGO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Secretário do Desporto e da Juventude	CC-AP	01	-	-	R\$6.500,00
Assessor Técnico	CC-AT	01	R\$1.500,00	R\$2.500,00	R\$4.000,00
Gerente de Publicações	CC-GP	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$2.000,00

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E DEFESA CIVIL.

CARGO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Secretário de Agricultura, Pesca e Defesa Civil	CC-AP	01	-	-	R\$6.500,00
Assessor Técnico	CC-AT	01	R\$1.500,00	R\$2.500,00	R\$4.000,00

#### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

CARGO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Secretário de Meio Ambiente	CC-AP	01	-	-	R\$6.500,00
Assessor Técnico	CC-AT	01	R\$1.500,00	R\$2.500,00	R\$4.000,00

(NR)".

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 31 dias do mês de dezembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO  
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,

CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).

Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br> e e-mail: [procuradoria@cascavel.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cascavel.ce.gov.br)

JMSR.

7/7